CGA-SE Fls. 159

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 379/2016 - SPDOC CC 103378/2016

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Unidade/Secretaria: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Ofício nº 5887/2016, ref. Inquérito Civil nº 14.0695.0000080/2016-9 – 9ª PJ – Apuração do Contrato nº 13/0172/08/04, firmado entre FDE e PRODESP

Relatório CGA-SE nº 380/2017

Senhor Presidente,

O presente Protocolado foi instaurado em razão do recebimento do Ofício nº 5887/2016, datado de 16/08/2016, por meio do qual a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhou cópia da Portaria de Instauração do Inquérito Civil em epígrafe, datada de 05/08/2016, solicitando informações sobre procedimento administrativo tendente a apurar possíveis irregularidades no **Contrato nº 13/0172/08/04**, firmado em 14/10/2008, entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, às fls. 03 e 04/08.

Os trabalhos correcionais encontram-se registrados nos **relatórios de fls. 15/18, 30/32, 38/45, 53/54 e 95/99**.

Preliminarmente, convém registrar que o tempo decorrido para a elaboração do presente arrazoado se deu em virtude do volume de trabalho em curso nesta Setorial.

O Inquérito Civil em questão foi instaurado a partir de denúncia protocolada por funcionária da FDE, Sra. [redacted] que, em síntese, reportou ter sido nomeada **Gestora Técnica do Contrato nº 13/0172/08/04**, em 21/10/2008 e, no decorrer da execução, **questionou o Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação, Sr. [redacted], quanto aos valores a serem pagos**, superiores ao valor contratual incialmente estipulado, consequentemente deixou de ter acesso aos relatórios de serviço, no entanto, **seu nome continuou a constar como se gestora fosse, mesmo sem a sua assinatura**, e que haveriam rumores de **quarteirização** da execução do serviço atribuído à PRODESP, contratada por dispensa de licitação.

O referido Contrato teve por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de informática, consistindo no gerenciamento e apoio técnico para instalação,

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SETORIAL EDUCAÇÃO
Praça da República, 53, sala 101, 1º andar – Fone: 2075 4222 - CEP: 01045-903 – Centro – SP
www.corregedoria.sp.gov.br

configuração e operação da infraestrutura tecnológica da Rede do Saber e especificação de hardware e software necessários.

Aquela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, além de oficiar a esta Corregedoria, também o fez com relação à FDE e ao Tribunal de Contas do Estado.

Em pesquisa realizada por esta Corregedoria ao *site* do Cadastro dos Contratos de Serviços Terceirizados (fls. 09/10), foi identificado que o Contrato nº 13/0172/08/04 teve **vigência inicial de 14/10/2008 a 13/10/2009, sendo prorrogado até 07/11/2012**. Também, que seu valor inicial era de R$ 7.545.042,53, e o valor prorrogado/aditado (acumulado) de R$ 19.738.576,24, **totalizando R$ 27.283.618,77**.

Foi verificado também, em consulta ao *site* do Tribunal de Contas (fls. 12/14-vº), que o referido Contrato foi objeto do **Processo TC-041896/026/08**, sendo **julgado regulares:** a dispensa de licitação, o Contrato, os Termos de Aditamento (1º, 2º, 3º e 4º), o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais e a avaliação do contrato, bem como a sua execução, registrando:

> *"A execução contratual foi satisfatória, sem registro de qualquer ocorrência e/ou pendências, tudo em conformidade com o pactuado e em obediência à Lei de Licitações e Contratos".*

Conforme proposto no **relatório de fls. 15/18**, foi expedido ofício da Presidência desta CGA àquela Promotoria, dando ciência da instauração do presente expediente e das providências inicialmente adotadas (fls. 21).

Além disso, foi oficiada à FDE solicitando cópias dos documentos encaminhados em resposta àquela Promotoria (fls. 19).

Em resposta, a Fundação encaminhou a documentação de fls. 23/28-vº, analisada no **relatório de fls. 30/32**, destacando-se a informação datada de 15/09/2016, elaborada pela atual Diretora da Diretoria de Tecnologia da Informação, Sra. [redacted] contendo esclarecimentos prestados ao Ministério Público (fls. 24/25), a saber:

> *"a) Sobre a realização dos pagamentos:*
>
> - *As autoridades que firmaram os Instrumentos, os Srs. [redacted] (Diretor Administrativo-Financeiro) e [redacted] (Diretor de Tecnologia da Informação) haviam competência para atestar a prestação dos serviços e encaminhá-las para pagamento.*
> - *Cabe considerar que, a partir de 16 de junho de 2011, houve uma alteração na gestão do contrato, e as atestações da prestação dos*

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SETORIAL EDUCAÇÃO
Praça da República, 53, sala 101, 1º andar – Fone: 2075 4222 - CEP: 01045-903 – Centro – SP
www.corregedoria.sp.gov.br

serviços foram realizados com a assinatura da gestora técnica do contrato.

b) Sobre os termos aditivos e valores pagos:

- *Os termos aditivos foram justificados pela necessidade da continuidade do serviço prestado na época.*
- *Todos os sucessivos termos sob o aspecto econômico-financeiro foram justificados, conforme consta no anexo emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, datado em 20 de fevereiro de 2014.*

c) Nada consta sobre a possível quarteirização dos serviços contratados e prestados junto à PRODESP".

Na sequência foi solicitado à Fundação os autos originais referentes ao Contrato nº 13/0172/08/04 e cópia da ficha funcional da Sra. [redacted] (relatório de fls. 30/32). Em resposta, recebemos o **Processo nº 13/0172/08/04**, bem como a cópia da referida ficha funcional, juntada às fls. 36.

A análise realizada no **Processo nº 13/0172/08/04** e a descrição dos documentos verificados (cópias de fls. 131/158) encontram-se registrados no **relatório de fls. 38/45**, que ao final foi proposto ouvir em declarações a Sra. [redacted]

Os depoimentos prestados pela Sra. [redacted] em 27/04/2017 e em 03/05/2017, encontram-se às fls. 64/65 e 81/83, respectivamente. Nas duas ocasiões a Depoente trouxe documentos cujas cópias foram acostadas às fls. 66/80 e 84/94.

Na sequência, foi elaborado o **relatório de fls. 95/99**, transcritos os referidos depoimentos, ao final foi proposto convocar a atual Diretora de Tecnologia da Informação da FDE, Sra. [redacted] para oitiva nesta Setorial (fls. 101).

Tendo comparecido em 08/06/2017, conforme depoimento às fls. 103/104, na ocasião apresentou cópia da informação datada de **18/04/2015**, contendo esclarecimentos prestados ao Ministério Público (fls. 105/106). Convém mencionar que tal informação é anterior àquela formulada em **15/09/2016** (fls. 24/25), e somente descreve os trâmites formais do contrato.

Já em seu depoimento, declarou:

*"Que a depoente **ingressou na FDE em 02/01/2013**, quando assumiu a **Diretoria de Tecnologia da Informação** (DTI). Que teve conhecimento do **Contrato nº 13/0172/08/04** após os questionamentos apresentados pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, para poder elaborar resposta às questões apresentadas, ocorrida inicialmente em 18/04/2016 e depois houve novos esclarecimentos em 15/09/2016. Informa que o referido **Contrato foi celebrado para dar início aos trabalhos para***

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SETORIAL EDUCAÇÃO
Praça da República, 53, sala 101, 1º andar – Fone: 2075 4222 - CEP: 01045-903 – Centro – SP
www.corregedoria.sp.gov.br

instalação, configuração e operação da estrutura tecnológica da Rede do Saber, incluindo Hardware e Software, e com o término deste contrato a FDE celebrou um novo contrato com a Fundação Vanzolini para dar continuidade, até onde se recorda, com ampliação do escopo da Rede do Saber. Que ao assumir a DTI o contrato com a Vanzolini já estava formalizado *e sendo executado pelo período de seis meses, e que pelo que se recorda, realizou a prorrogação por mais seis meses, tendo em vista a proposta da FDE para que esse serviço fosse contratado diretamente pela Secretaria Estadual da Educação (SEE), por entender que a contratação do serviço envolvia outras áreas além da de tecnologia da informação.* ***Que o serviço continua atualmente sendo executado pela Fundação Vanzolini, após contrato com a SEE. Acrescenta que na sua gestão como Diretora da DTI, no período no qual a Vanzolini executava o contrato da Rede do Saber não teve nenhum questionamento quanto aos serviços prestados pela PRODESP, nem pendências de pagamento, e até onde teve conhecimento o contrato foi cumprido pela PRODESP nos termos do ajuste.*** *Informa que na sua Diretoria* ***os pagamentos dos serviços realizados envolvendo Tecnologia da Informação (TI) somente são autorizados após emissão do termo de aceite de quem recebeu o serviço, da validação do gerente técnico da área e da assinatura da própria Depoente.*** *Nos serviços realizados pela Fundação Vanzolini, quanto à Rede do Saber, a* ***Depoente autorizava os pagamentos após o aceite de quem recebeu o serviço e do gestor técnico do contrato, devidamente assinados e datados nos Relatórios de Ações.*** *Na sua Diretoria não autoriza pagamentos se não houver a análise e o devido aceite pelo gestor técnico do contrato. Informa que na DTI é o próprio diretor quem indica o gestor técnico do contrato, na sua gestão os critérios para indicação são: conhecimento técnico, servidor de carreira e experiência profissional.* ***Que a indicação do gestor do contrato é devidamente formalizada e que na execução, havendo necessidade da substituição do gestor, também é devidamente formalizado.*** *Que o gestor do contrato, gerente da área responsável, é* ***nomeado por meio de portaria interna, e que somente é nomeado após ser consultado previamente. Que o gestor técnico, quando da análise para atestar o serviço executado, pode apresentar questionamentos e se recusar a atestar, cabendo ao Diretor decidir quanto à autorização de pagamento. Esclarece que o Diretor da DTI, que firmou o contrato, tem competência para atestar a prestação do serviço e encaminhar para pagamento, sem a análise e o aceite do gestor técnico.*** *Informa que* ***normalmente os valores de pagamento dos contratos de TI oscilam em razão do trabalho executado, em função do número de horas utilizadas e que devem estar atrelados ao produto definido no contrato.*** *Que na* ***análise dos relatórios de ações, mês a mês, podem ocorrer alterações dos quantitativos de horas realizadas por níveis de serviços contratados, e que para se apontar que houve superação do valor contratual, de forma irregular, se faz necessário verificar o escopo do contrato, quanto ao que foi previsto para***

CGA-SE FLS 163

cada nível de serviço**. Que após ter vistas dos documentos de fls. 66/77 dos autos, **informa que para haver aumento de horas na execução dos serviços e consequentemente de valores há necessidade de haver aumento das ações realizadas ou aumento de horas das mesmas ações que estão sendo realizadas. Que o aumento das quantidades horas apontadas no relatório de ações de janeiro de 2009, em comparação ao de janeiro de 2008, no seu entendimento, pode ter ocorrido em razão da necessidade de aumento de horas para execução das mesmas ações. Acrescenta que os "serviços técnicos nível II", constantes dos referidos relatórios de ações se referem às atividades operacionais e que podem ter variação em cada mês de serviço executado. Que no relatório de ações de abril de 2009, no seu entendimento, o aumento do quantitativo se deu em razão do número de ações que foram desenvolvidas pela empresa contratada**. Solicita a juntada dos seus esclarecimentos apresentados junto ao Ministério Público em 18/04/2016. Informa que [redacted] não são mais funcionários da FDE, e que não conhece [redacted] **Que se compromete a encaminhar esclarecimentos da análise a ser realizada nos documentos referentes aos relatórios de ações, quanto às ações realizadas, quantitativos das horas utilizadas e seus devidos pagamento, no sentido de verificar se estão compatíveis com o escopo do contrato, para o período de 14/10/2008 a 12/10/2010, os dois primeiros anos da execução do contrato.

Posteriormente, conforme registrado ao final do depoimento, por meio dos correios eletrônicos datados de 20/06/2017 e de 11/07/2017 (fls. 108 e 109/110), a Diretora encaminhou os documentos juntados de fls. 111/119, em seguida de fls. 121/129, do mesmo teor, além dos constantes do **Anexo I** (Relatórios de Ações e Autorizações de Pagamento – período de 10/2008 a 10/2010).

A Diretora, em síntese, informou que para atender ao **Contrato nº 13/0172/08/04** a PRODESP utilizou-se de profissionais especializados em gestão/suporte administrativo (suporte gerencial) e em desenvolvimento de sistemas (técnicos nível II e III), e foi previsto a execução dos seguintes serviços de informática (fls. 111 e 121):

- Hospedagem de servidores no Data Center PRODESP (serviços de hospedagem na modalidade Colocation);
- Serviços técnicos especializados (Gerenciamento da infraestrutura tecnológica, e suporte ao desenvolvimento e manutenção de aplicativos);
- Outros serviços (Manutenção, upgrade e expansão de hardware, e renovação/disponibilização de licenças de software).

Da análise, às fls. 112/117 (fls. 122/127), consta demonstrativo de espécies de serviços (Serviços Técnicos Nível II, Serviços Técnicos Nível III, Serviço de Suporte Gerencial, Hospedagem de Servidores) e respectivas horas/unidades executadas e

valores unitários, bem como os valores totais mês-a-mês, no período de **outubro de 2008 a outubro de 2010** (dois primeiros anos da execução do contrato), período este que a Sra. [redacted] esteve na **Supervisão do Departamento de Tecnologia da Informação** (05/03/2008 a 08/08/2010) e, em tese, **Gestora Técnica Contrato** (21/10/2008 a **agosto/2010**, data da cessação da sua designação).

Com base nos documentos esta Corregedoria verificou, resumidamente, que os valores unitários não foram alterados, porém, **os quantitativos de horas de Serviços Técnicos Nível II e Serviços Técnicos Nível III oscilaram em todos os meses, para mais ou para menos**.

A respeito, a **Diretora de Tecnologia da Informação**, às fls. 111 e 121, esclareceu que ***"a variação de horas mensais é considerada comum nos serviços de TI, uma vez que surgem constantemente necessidades de manutenção e/ou atualização"***.

Foi constatado também por esta Corregedoria que o maior valor total por níveis de serviços, por período, foi observado em julho de 2010 (R$ 1.266.014,50) e o menor, em outubro do mesmo ano (R$ 324.969,15), conforme gráfico de fls. 119 (fls. 129), e que o total faturado no período foi de R$ 20.965.998,82 (outubro de 2008 a outubro de 2010).

No documento de fls. 118 e 128 foi registrado que para o total de horas leva-se em consideração as horas técnicas nível II e III e o suporte gerencial, e que a hospedagem não é considerada por se tratar de unidade (servidores) e não horas.

Ademais, a Diretora de Tecnologia da Informação noticiou que na avaliação dos relatórios elaborados, observou-se um conjunto variado de atividades executadas a cada mês, **mas que não dispunha de informações que permitisse avaliar a quantidade de horas despendidas para cada atividade**.

Por último, no mesmo documento (fls. 118 e 128) consta quadro com indicativo de total de horas por níveis de serviços, destacando-se (campo observações) que não foram encontrados os Relatórios de Ações dos meses de outubro/2008 e fevereiro/2009, também as Autorizações de Pagamento dos meses de setembro/2009 e de outubro/2010.

Quanto ao **Anexo I**, Relatórios de Ações e Autorizações de Pagamentos, período de 10/2008 a 10/2010, da análise desta Corregedoria aos documentos, em síntese, foi verificado que:

- No Relatório de Ações de **11/2008**, consta o nome da Sra. [redacted], e na Autorização de Pagamento consta o nome e assinatura

do Sr. **Ary** [redacted], Diretor Administrativo-Financeiro, **servidor que firmou o contrato**.

- No Relatórios de Ações de **12/2008** a **01/2009 constam o nome e a assinatura** da Sra. [redacted], e nas Autorizações de Pagamentos constam o nome e assinatura do Sr. [redacted]

- Na Autorização de Pagamento de **02/2009** consta o nome do Sr. Ary James Pissinatto, e no campo **observações "Relatório aprovado pela Gestora Técnica Sra.** [redacted]**"**. Não foi localizado pela FDE o Relatório de Ações do período.

- Nos **Relatórios de Ações de 03/2009 a 12/2009** constam somente o nome da Sra. [redacted], não constam sua assinatura. Já as Autorizações de Pagamentos constam o nome e assinatura do [redacted] e **no campo observações** que o **Relatório foi aprovado pela Gestora Técnica Sra.** [redacted]

- Nos **Relatórios de Ações de 01/2010 a 09/2010** constam somente o nome da Sra. [redacted], não constam sua assinatura. Já as Autorizações de Pagamentos constam o nome e assinatura do [redacted] **e não constam observações**.

- No **Relatório de Ações de 10/2010** consta o nome do [redacted] Já a Autorização de Pagamento consta o nome do Sr. [redacted]

Especificamente no que tange à denúncia inicial da Sra. Lucia Mara Mandel, importante contextualizar, que foi designada como Supervisora do Departamento de Tecnologia da Informação pelo período de 05/03/2008 a 08/08/2010, e posteriormente foi nomeada no cargo de Gerente de Educação e Tecnologia pelo período de 09/08/2010 até 08/11/2010 (fls. 91), ambas atividades subordinadas à Diretoria de Tecnologia da Informação, quando foi cessada sua designação, à sua revelia, vindo a ser afastada junto à Supervisão de Proteção Escolar e Cidadania, na Secretaria Estadual da Educação, até 07/01/2014, quando retornou à FDE.

Que no período que esteve subordinada ao **Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação, Sr.** [redacted], foi nomeada pelo mesmo em **21/10/2008** para ser **Gestora Técnica do Contrato nº 13/0172/08/04**, data esta que coincidiu com seu primeiro dia de gozo de férias regulamentares, e que só teve ciência de sua nomeação após o término do seu período de férias.

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SETORIAL EDUCAÇÃO
Praça da República, 53, sala 101, 1º andar – Fone: 2075 4222 - CEP: 01045-903 – Centro – SP
www.corregedoria.sp.gov.br

Que a sua nomeação foi através da Comunicação Interna nº 13/0210/08, juntamente com a nomeação do **Gestor Administrativo do Contrato, Sr. A[redacted] Diretor Administrativo Financeiro da FDE**.

Alega que como Gestora Técnica atestou os Relatórios de Ações referentes a execução dos serviços dos meses de **dezembro/2008 e janeiro/2009**, gerando assim autorização de pagamentos (fls. 66/69), mas que **não atestou os Relatórios de Ações dos meses de fevereiro e março/2009**, em razão de ter apresentado questionamentos a respeito do aumento de horas de serviços executados para a Sra. [redacted] secretária do Sr. [redacted], e para o seu Diretor Sr. [redacted] (fls. 70 e fls. 71/72), e não obteve respostas, desse modo não teve conhecimento se ocorreram os pagamentos referentes a estes serviços.

Embora tenha apresentado o argumento acima, esta Corregedoria localizou no correio eletrônico de fls. 70 respostas aos seus questionamentos, apresentados pela Sra. [redacted], no seguinte sentido: *"O aumento das horas de serviço procede e é devido ao aumento da necessidade de serviços de profissionais nas demandas da Rede do Saber"*.

A Sra. [redacted]inda informou que, no seu entendimento, *"os valores que constavam nos pagamento, mês a mês, não correspondiam ao total do contrato, pois em determinados meses o montante era muito superior ao que deveria ser pago, isto foi concluído ao dividir o total contratado em relação ao número de meses (12 meses)"*.

Também, que a partir de **março/2009** não recebeu mais os Relatórios de Ações para atestar a execução dos serviços, e somente em **julho/2009** teve conhecimento que o Relatório de Ações de **abril/2009** teve seu pagamento autorizado, mas que não analisou, atestou e/ou assinou, em que pese constar o seu nome no documento (fls. 74/77).

Em razão desse fato, solicitou ao Diretor [redacted] em **19/08/2009**, através de correio eletrônico (fls. 78/80), **a formalização da sua substituição como Gestora Técnica do Contrato**, mas que não teve uma resposta formal, e mesmo assim **continuou a receber os Relatórios de Ações**, mas que não atestou os valores, pois no seu entender eram divergentes dos previstos em contrato, e por isso devolveu-os à origem.

Acrescentou que encaminhou diversos e-mails ao Diretor [redacted] questionando a respeito da utilização do seu nome nas autorizações de pagamentos, de forma indevida, e solicitou a regularização da situação, sendo que não recebeu respostas (fls. 84).

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SETORIAL EDUCAÇÃO
Praça da República, 53, sala 101, 1º andar – Fone: 2075 4222 - CEP: 01045-903 – Centro – SP
www.corregedoria.sp.gov.br

Após, em **julho de 2010** encaminhou novo correio eletrônico ao Diretor [redacted] solicitando novamente a sua substituição, tendo em vista ter sido procurada por uma funcionária da PRODESP para tratar do **Contrato da REDE do SABER**, apresentando documento com seu nome e cargo. Em seguida, elaborou uma Comunicação Interna, conforme solicitado pelo referido Diretor, e encaminhou para a Diretoria Administrativa Financeira, mas não obteve resposta, **não sabendo assim a data efetiva da substituição do seu nome como Gestora Técnica do Contrato** (fls. 86/89).

Por último, em **23/08/2010**, **após a cessação da sua designação do cargo de Supervisora da Diretoria de Tecnologia da Informação**, recebeu outro documento da PRODESP para atestar a execução do contrato e autorizar o pagamento, mas que devolveu o documento comunicando que não respondia mais pela Supervisão e que não era Gestora Técnica do Contrato (fls.90).

Alega ainda, que: *"... discorda da colocação do seu nome em documentos de aprovação de recebimento de serviço em folha de pagamento, porque não assinou e nem conferiu nem autorizou. Não tem conhecimento no momento se os pagamentos foram corretos ou não. Com o término do contrato, a declarante 'perdeu a função gratificada', provavelmente por não ter assinado os relatórios e documentos do referido contrato"* (fls. 92/94).

Quanto a **quarteirização irregular dos serviços prestados pela PRODESP** no referido contrato, corroborando com a denúncia feita junto ao Ministério Público, informou em seu depoimento que houve de fato rumores dentro da Fundação a este respeito.

Desse modo, quanto a denúncia acima registrada, de fato foi constatado por esta Corregedoria nos documentos do **Anexo I**, a partir dos **Relatórios de Ações** de **03/2009,** somente constam o nome da [redacted] não constam sua assinatura, mas nas **Autorizações de Pagamentos** constam o nome e assinatura do Sr. [redacted] e, ainda, no campo observações registros que **o Relatório foi aprovado pela Gestora Técnica do Contrato.**

Só que a atual **Diretora de Tecnologia da Informação** da FDE, Sr. [redacted] no documento de fls. 24/25 (interessado Ministério Público), esclareceu que as autoridades que firmaram o Contrato nº 13/0172/08/04 (fls. 141/145), Sr. [redacted] (Diretor Administrativo e Financeiro), e o Sr. [redacted] (Diretor de Tecnologia da Informação), **tinham competência para atestar a prestação dos serviços e encaminha-la para pagamento.**

Ainda, quanto a quarteirização: *"Nada consta sobre a possível quarteirização dos serviços contratados e prestados junto à PRODESP"*.

No depoimento prestado nesta Corregedoria, a referida Diretora (fls. 103/104), noticiou: *"Que o gestor técnico, quando da análise para atestar o serviço executado, pode apresentar questionamentos e se recusar a atestar, cabendo ao Diretor decidir quanto à autorização de pagamento. Esclarece que* ***o Diretor da DTI, que firmou o contrato, tem competência para atestar a prestação do serviço e encaminhar para pagamento, sem a análise e o aceite do gestor técnico****"*. (g.n.)

Esclareceu, ainda, que *"****o contrato foi cumprido pela PRODESP nos termos do ajuste****"*, e que *"normalmente os valores de pagamento dos contratos de TI oscilam em razão do trabalho executado, em função do número de horas utilizadas e que devem estar atrelados ao produto definido no contrato. Que na análise dos relatórios de ações, mês a mês, podem ocorrer alterações dos quantitativos de horas realizadas por níveis de serviços contratados ..."*. Ainda, *"para haver aumento de horas na execução dos serviços e consequentemente de valores há necessidade de haver aumento das ações realizadas ou aumento de horas das mesmas ações que estão sendo realizadas"*.

Informou, também, que a partir de **16/06/2011** houve alteração na gestão do contrato, **e as atestações da prestação dos serviços foram realizadas com a assinatura da Gestora Técnica do Contrato** (fls. 24/25).

Assim, durante a execução do contrato a Sra. [redacted] foi nomeada Gestora Técnica do Contrato em **21/10/2008**, e tendo em vista seus pedidos de formalização da sua substituição, iniciados em **19/08/2009,** somente em **16/06/2011** houve a alteração na gestão do contrato, sendo que o contrato foi **prorrogado até 07/11/2012.**

Quanto ao número de horas utilizadas mês a mês, e respectivos valores, nos contratos de TI, a Sr. [redacted] esclareceu que pode haver aumento de horas na execução dos serviços e consequentemente de valores, em razão do aumento das ações realizadas ou aumento de horas das mesmas ações.

Ainda, a respeito dos Relatórios de Ações apresentados pela Sra. [redacted] quando do seu depoimento nesta Corregedoria (fls. 67 e 69), a Sra. [redacted] (Diretora de Tecnologia da Informação) esclareceu que *"o aumento das quantidades horas apontadas no relatório de ações de janeiro de 2009, em comparação ao de janeiro de 2008, no seu entendimento, pode ter ocorrido em razão da necessidade de aumento de horas para execução das mesmas ações"*. Importante anotar, onde se lê janeiro de 2008 é dezembro de 2008.

Acrescentou que, *"no relatório de ações de abril de 2009, no seu entendimento, o aumento do quantitativo se deu em razão do número de ações que foram desenvolvidas pela empresa contratada"* (fls. 76/77).

Por sua vez, como acima anotado, o Contrato nº 13/0172/08/04 iniciou em 14/10/2008 e foi prorrogado até 07/11/2012, com valor total de R$ 27.283.618,77.

A respeito, a Sra. [redacted] apresentou o seguinte esclarecimento (fls. 24/25): *"Os termos aditivos foram justificados pela necessidade da continuidade do serviço prestado na época"*. Também, que os termos, sob o aspecto econômico-financeiro, foram justificados ao Tribunal de Contas do Estado.

Em que pesem as possíveis irregularidades apontadas na denúncia inicial, o Tribunal de Contas julgou em 20/02/2014 regulares a dispensa de licitação, o Contrato nº 13/0172/08/04, o 1º Termo de Aditamento, de 13/10/09 (acréscimo de R$ 452.702,55 e prorrogação por 12 meses), o 2º Termo de Aditamento, de 29/04/10 (acréscimo de R$ 1.433.000,00), o 3º Termo de Aditamento, de 29/07/10 (prorrogação por 12 meses), o 4º Termo de Aditamento, de 11/10/11 (prorrogação por 6 meses), bem como o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais (Processo TC-041896/026/08, fls. 12/14-vº), às fls. 12/14.

Pelo exposto, conforme os esclarecimentos apresentados pela Sra. [redacted] atual Diretora da Diretoria de Tecnologia da Informação da Fundação, a esta Corregedoria e ao Ministério Público, bem como a decisão do Tribunal de Contas do Estado, julgando regular o contrato e seus termos aditivos, **entende-se que não há providências correcionais a serem adotadas com relação ao objeto do presente expediente**.

Por outro lado, verificou-se que o anterior Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação, Sr. [redacted] (ex-servidor comissionado da FDE), não adotou providências no sentido de atender o pedido realizado em 19/08/2009, da Sra. [redacted] de ser substituída como Gestora Técnica do Contrato, bem como de retirar seu nome dos documentos de aprovação do recebimento dos serviços, vindo ocorrer a formalização somente em 16/06/2011, pela FDE.

Sendo assim, pelos documentos juntados aos autos, o nome da Sra. [redacted] constou nos Relatórios de Ações, e no campo observações das Autorizações de Pagamentos (aprovada pela Gestora Técnica) até 09/2010.

Contudo, conforme informado pela Sra. [redacted] os procedimentos na Diretoria de Tecnologia da Informação ocorrem, atualmente, da seguinte forma: *"Na sua Diretoria não autoriza pagamentos se não houver a análise e o devido*

CGA-SE
FLS: 170

aceite pelo gestor técnico do contrato". Ainda, "*que a indicação do gestor do contrato é devidamente formalizada e que na execução, havendo necessidade da substituição do gestor, também é devidamente formalizado".*

Em face do exposto, entende-se que não há mais providências a serem adotadas, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo do presente expediente em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral, com a ressalva que o presente poderá ser reaberto caso surjam novos elementos.

Antes, propõe-se também oficiar a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, com cópias deste arrazoado e dos relatórios de fls. 30/32, 38/45, 53/54 e 95/99, para ciência dos trabalhos realizados, bem como para instrução do Inquérito Civil nº 14.0695.0000080/2016-9 – 9ª PJ, conforme requisitado no Ofício nº 5887/2016 (fls. 03).

A consideração superior.

CGA-SE, em 22 de setembro de 2017.

[redacted]

Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor

[redacted]

Mirtes Monfardini
Corregedor

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - SETORIAL EDUCAÇÃO
Praça da República, 53, sala 101, 1º andar – Fone: 2075 4222 - CEP: 01045-903 – Centro – SP
www.corregedoria.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 379/2016 - SPDOC CC 103378/2016

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Unidade/Secretaria: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Ofício nº 5887/2016, ref. Inquérito Civil nº 14.0695.0000080/2016-9 – 9ª PJ – Apuração do Contrato nº 13/0172/08/04, firmado entre FDE e PRODESP

1- Acolho o relatório de fls. 159/170.

2- Conforme proposto, tendo em vista os esclarecimentos apresentados pela Sra. [redacted], atual Diretora da Diretoria de Tecnologia da Informação da Fundação, a esta Corregedoria e ao Ministério Público, bem como a decisão do Tribunal de Contas do Estado, julgando regular o contrato e seus termos aditivos (Processo TC-041896/026/08), arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

3- Previamente ao arquivamento, oficie-se à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias do referido relatório e daqueles de fls. 30/32, 38/45, 53/54 e 95/99, para ciência dos trabalhos realizados, bem como para instrução do Inquérito Civil nº 14.0695.0000080/2016-9 – 9ª PJ, conforme requisitado no Ofício nº 5887/2016.

CGA, em 16 de outubro de 2017.

[redacted]

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício CGA nº 1775 /2017
Ref.: Protocolado CGA nº 379/2016

São Paulo, 6 de outubro de 2017

Senhor Promotor,

Tenho a honra de reportar-me a Vossa Excelência em virtude do procedimento correcional em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 13/0172/08/04, celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Desse modo, conforme requisitado no Ofício nº 5887/2016, encaminho cópias dos relatórios correcionais elaborados, para ciência dos trabalhos realizados e instrução do Inquérito Civil nº 14.0695.0000080/2016-9 – 9ª PJ.

Ao ensejo, apresento protestos de distinta consideração e apreço.

[redacted]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
José Carlos Guillem Blat
Promotor de Justiça (Acumulando as funções do 9º PJPP-CAP)
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital
Rua Riachuelo, nº 115 - 7º andar - Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo / SP

Recebido no Departamento de Instrução Processual nesta
com 01 volume(s) e apensado(s) 01 Anexo(s).
CGA, 10 / 10 / 17.
C Adm.

Clerts,
( ) C. Administrativo

CERTIFICO

Certifico o cumprimento das providências que aludo o artigo 11, §4º da Portaria CGA/DIZ 004/2016.

CGA/DIZ, aos 23/10/17

[redacted]

Sandra Regina dos Santos Silva
Corregedoria Geral da Administração
Oficial Administrativo